

Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

*10061 EM  
26/03/2020  
Klebson Izidro*

Ofício nº. 18 /2020/GAB

Umari/CE, 18 de março de 2020.

**Do:** Prefeitura Municipal de Umari – Mirineide pinheiro Moura  
**Para:** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umari – Sr.  
Klebson Pereira Izidro

**Ref.** A relação ao projeto de lei 02/2020

**Assunto:** pedido de retirada da pauta de votação e reenvio do projeto 02 de  
04/03/2020.

*1ª DISCUSSÃO  
APROVADO  
10ª UNANIMIDADE  
EM 04/04/2020*

*2ª DISCUSSÃO  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
EM 16/04/2020*

Exma. Sr. Presidente,

Pelo presente termo a honra de solicitar a essa Egrégia Casa Legislativa a retirada do incluso Projeto de Lei nº 002/2020 – que dispõe da “**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências**” em decorrência de uma atecnia e envia o projeto de lei 003/2020.

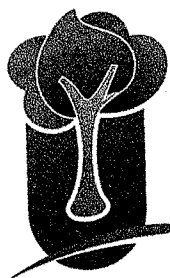
Sem mais para o momento a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

*Mirineide Pinheiro Moura*

**Mirineide Pinheiro Moura**  
Prefeita Municipal de Umari/CE

*5ª UNANIMIDADE  
60 MISSÕES  
25/03  
grupo ins. P  
BANHA*



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

MENSAGEM Nº 003/2020

Umari/CE de 18 de Março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

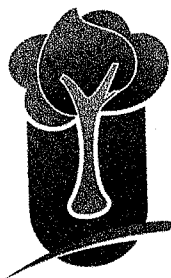
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei 003/2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certos de sua aprovação com a maior brevidade possível, **tudo em caráter de extrema urgência.**

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

**Mirineide Pinheiro Moura**  
Prefeita Municipal de Umari/CE



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Nº 003/2020, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

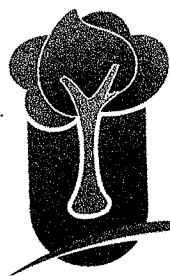
As vagas ora ofertadas visam suprir carências na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz/PCF, considerando que o município aderiu o aditivo do programa Criança Feliz em 100% e necessita contratar novos visitantes, notadamente em relação a cargos não preenchidos pelo último concurso, pois são vagas decorrente da implantação de programas temporários instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

Diante do exposto, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, melhor atender a comunidade, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto, tudo em caráter extrema urgência de urgência, dada a obrigatoriedade da continuidade do serviço público.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

**Mirineide Pinheiro Moura**  
Prefeita Municipal de Umari/CE



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

Projeto de Lei nº 03/2020

Umari/CE e 18 de Março de 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Umari/CE, Sra. **MIRINEIDE PENHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Parágrafo Único** – Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º.** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

**§ 2º.** Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º.** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

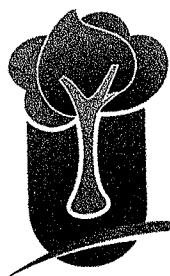
**Art. 4º.** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único** - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).

Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01/03/2020.

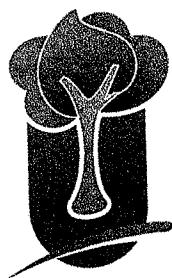
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 18 de março de 2020.**



**Mirineide Pinheiro Moura**  
Prefeita Municipal de Umari/CE





Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Visitador	06	40h/semanais	R\$ 1045,00
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>		